

Indicação nº 018/2026

INDICANDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA), BEM COMO NA LEI ESTADUAL Nº 15.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO ESTADUAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

ISMAEL JOSE PEREIRA SOARES E MARCELO D´VILA, Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fundamento no artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a presença de Vossa Excelência, entregar a presente indicação e solicitar a remessa desta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nestor Rubem Ellwanger, para as devidas providências.

Indicando ao Poder Executivo Municipal que promova a regulamentação, no âmbito do Município de Candelária, dos princípios, direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), bem como na Lei Estadual nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas para atos de liberação de atividade econômica, simplificação administrativa e incentivo ao empreendedorismo.

Indica-se, ainda, que o Município avalie a adesão à consultoria gratuita disponibilizada pelo Sebrae RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por

intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC/RS), no âmbito do Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE), para apoio à melhoria do ambiente de negócios e à implementação de medidas de desburocratização e modernização da gestão pública municipal, ressaltando que as vagas são limitadas e que o critério de seleção contempla a demonstração de interesse por parte do Município, mediante preenchimento de formulário específico no link

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=cYIpl9cbxUqTW4it3vY2zMtf-0FbLPBHkdqthXw2FfdUMIQ5V1hQRENaQVpZOFI5RVMzQ1BFTIU2WS4u&origin=QRCode> ou pelo e-mail lle@sebraers.com.br.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.874/2019 instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Brasil, estabelecendo normas gerais de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, com fundamento nos princípios da liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas, da presunção de boa-fé do particular e da intervenção mínima, subsidiária e excepcional do Estado.

No âmbito do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 15.431/2019 consolidou esses princípios, representando um importante marco de modernização administrativa e desenvolvimento econômico, ao detalhar diretrizes voltadas à redução da burocracia, simplificação dos processos de licenciamento, racionalização dos atos públicos de liberação econômica e estímulo à atividade empreendedora.

Essas legislações, de forma complementar, visam proporcionar maior segurança jurídica para cidadãos, empresas e investidores, favorecendo a geração de emprego, renda e o desenvolvimento local.

Contudo, a plena efetividade desses instrumentos normativos depende da adesão e regulamentação pelos municípios, especialmente no que se refere à definição de

atividades de baixo risco, à simplificação dos procedimentos administrativos locais, à dispensa de licenças e alvarás para atividades consideradas de baixo risco, à digitalização de processos e à eliminação de exigências burocráticas desnecessárias.

Dessa forma, a regulamentação municipal alinhada às diretrizes federal e estadual representa medida estratégica para a melhoria do ambiente de negócios, fortalecimento do empreendedorismo e aumento da competitividade do Município. A regulamentação municipal da Lei da Liberdade Econômica proporciona benefícios concretos à população e ao setor produtivo, entre os quais:

- I – estímulo à abertura de novos negócios e formalização de estabelecimentos consolidados ainda na informalidade;
- II – redução do tempo e dos custos para abertura, alteração e regularização de empresas;
- III – fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;
- IV – aumento da competitividade e da atratividade do município para novos investimentos;
- V – modernização da administração pública municipal;
- VI – geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;
- VII – ampliação da segurança jurídica nas relações entre o poder público e os empreendedores.

Destaca-se que inúmeros municípios gaúchos já adotaram legislações e regulamentações próprias alinhadas à Lei Estadual nº 15.431/2019, obtendo avanços significativos na desburocratização dos serviços públicos e no fortalecimento do ambiente de negócios.

A iniciativa é viabilizada por meio de convênio firmado entre o Sebrae RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC/RS), no âmbito do Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE). A parceria tem como objetivo apoiar os municípios gaúchos na implementação de ações voltadas à melhoria do ambiente de negócios, à redução da burocracia e ao fortalecimento do

desenvolvimento econômico local, promovendo maior integração entre Estado e municípios na construção de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo

A consultoria auxilia os municípios na análise da legislação vigente, na implementação de boas práticas de gestão, na simplificação dos processos de abertura e funcionamento de empresas, bem como na adoção de medidas que promovam maior eficiência administrativa e segurança jurídica. O trabalho é desenvolvido de forma personalizada, considerando as características e necessidades de cada município, permitindo que as soluções propostas sejam adequadas à realidade local.

Nesse contexto, sugere-se ao Poder Executivo Municipal a realização dos estudos técnicos e jurídicos necessários para:

- a) regulamentar os dispositivos da Lei Estadual nº 15.431/2019 no âmbito municipal;
- b) instituir a classificação municipal de atividades de baixo risco recepcionando na íntegra a Lei de Liberdade Econômica do RS;
- c) simplificar os procedimentos de licenciamento e emissão de alvarás;
- d) ampliar a digitalização dos serviços relacionados à atividade econômica;
- e) promover a revisão de normas e exigências que gerem entraves desnecessários ao empreendedorismo local;
- f) avaliar a adesão à consultoria técnica gratuita disponibilizada pelo Sebrae RS e pelo Governo do Estado para apoio na implementação das medidas de modernização administrativa e melhoria do ambiente de negócios.

Por se tratar de serviço disponibilizado sem custos ao Município, sugere-se que a Administração Municipal manifeste interesse em aderir à consultoria gratuita. Para mais informações e formalização do interesse, os gestores municipais poderão entrar em contato pelo e-mail lle@sebraers.com.br ou mediante preenchimento de formulário no link

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=cYlpl9cbxUqTW4it3vY2z0FbLPBHkdqthXw2FfdUMIQ5V1hQRENaQVpZOFI5RVMzQ1BFTIU2WS4u&origin=QRCode>

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico, geração de empregos, atração de investimentos, fortalecimento da livre iniciativa e modernização da gestão pública municipal, apresenta-se a presente Indicação para apreciação e encaminhamento ao Poder Executivo

Candelária-RS, 22 de Junho de 2026.

VEREADOR ISMAEL JOSE PEREIRA SOARES
Progressistas– P

VEREADOR MARCELO D´VILA
Progressistas-P

Nota Técnica nº 2/2026

Gerência de Políticas Públicas – Sebrae RS

Regulamentação Municipal das Leis de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Estadual nº 15.431/2019) e Adesão à Consultoria Técnica Gratuita do

Sebrae RS para Melhoria do Ambiente de Negócios

1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar fundamentos jurídicos, institucionais e

econômicos que justificam a regulamentação, no âmbito municipal, dos dispositivos previstos

na Lei Estadual nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu a Declaração Estadual

de Direitos de Liberdade Econômica no Estado do Rio Grande do Sul.

Também busca demonstrar a importância da adoção de medidas de simplificação administrativa, desburocratização, digitalização de serviços públicos e modernização dos

processos de licenciamento econômico, bem como destacar a possibilidade de apoio técnico

gratuito disponibilizado aos municípios interessados em aprimorar seu ambiente de negócios.

2. CONTEXTO NORMATIVO

A Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, denominada Lei da Liberdade

Econômica, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo

garantias voltadas à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e à redução da

intervenção estatal excessiva.

Em consonância com a legislação federal, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei

Estadual nº 15.431/2019, consolidando diretrizes para a simplificação dos atos públicos de liberação econômica e para a promoção de um ambiente regulatório mais favorável ao empreendedorismo.

Entre os princípios previstos na legislação destacam-se:

- Presunção de boa-fé do particular;
- Liberdade para o exercício de atividades econômicas;
- Intervenção mínima, subsidiária e excepcional do Poder Público;
- Reconhecimento da vulnerabilidade do cidadão perante o Estado;
- Simplificação administrativa;
- Segurança jurídica;
- Eficiência regulatória.

Embora as normas federal e estadual estabeleçam diretrizes gerais, grande parte dos

procedimentos relacionados à abertura, funcionamento e regularização de empresas

depende de regulamentação municipal, especialmente em temas ligados ao licenciamento,

fiscalização, alvarás, uso do solo e atividades consideradas de baixo risco.

3. A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

Os municípios exercem papel estratégico na implementação das políticas de liberdade

econômica, uma vez que são responsáveis por parcela significativa dos procedimentos

administrativos enfrentados pelos empreendedores.

A ausência de regulamentação local pode resultar em:

- Morosidade na abertura de empresas;
- Excesso de exigências burocráticas;
- Duplicidade de procedimentos;
- Insegurança jurídica;

- Custos desnecessários para empreendedores e investidores;
- Dificuldades na atração de novos negócios.

Por outro lado, a regulamentação municipal adequada possibilita:

- Maior eficiência administrativa;
- Redução de custos operacionais para o setor público;
- Melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Estímulo à formalização empresarial;
- Ampliação da competitividade local;
- Geração de emprego e renda.

4. PRINCIPAIS MEDIDAS QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO

A regulamentação municipal da Lei de Liberdade Econômica pode contemplar diversas ações

estruturantes, dentre elas:

4.1 Classificação Municipal de Atividades de Baixo Risco

Instituição de relação municipal de atividades econômicas consideradas de baixo risco,

dispensando atos públicos prévios de liberação para seu funcionamento, observadas as

normas estaduais e federais vigentes.

4.2 Simplificação dos Licenciamentos

Revisão dos fluxos administrativos para reduzir etapas desnecessárias, eliminar exigências

redundantes e promover maior integração entre os órgãos públicos.

4.3 Digitalização de Processos

Implantação ou ampliação de sistemas eletrônicos para:

- Solicitação de alvarás;
- Emissão de licenças;
- Protocolos administrativos;
- Acompanhamento de processos;
- Comunicação entre administração pública e cidadãos.

4.4 Revisão Normativa

Análise da legislação municipal vigente com o objetivo de identificar dispositivos que possam

representar barreiras excessivas ao exercício da atividade econômica.

4.5 Integração com Sistemas Estaduais e Federais

Adoção de mecanismos que permitam maior integração com plataformas já existentes,

reduzindo retrabalho e aumentando a eficiência administrativa.

5. IMPACTOS POSITIVOS ESPERADOS

Experiências observadas em diversos municípios brasileiros demonstram que a simplificação

regulatória produz resultados concretos para a economia local.

Entre os principais benefícios destacam-se:

Para os empreendedores

Redução do tempo para abertura e licenciamentos de empresas;

Menor custo de conformidade regulatória;

Maior previsibilidade jurídica;

Facilidade para expansão dos negócios.

Para o município

Modernização administrativa;

Otimização da estrutura pública;

Ampliação da arrecadação decorrente da formalização econômica;

Melhoria dos indicadores de desenvolvimento.

Para a sociedade

Geração de emprego e renda;

Ampliação da oferta de bens e serviços;

Estímulo ao empreendedorismo;

Fortalecimento da economia local.

6. CONSULTORIA TÉCNICA GRATUITA DO SEBRAE RS

Com o objetivo de apoiar os municípios na implementação de políticas voltadas à melhoria

do ambiente de negócios, está disponível consultoria técnica gratuita e especializada. Essa iniciativa é ofertada por meio de parceria institucional entre o Sebrae RS, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), e o Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE).

A iniciativa tem como objetivo apoiar as administrações municipais na implementação de medidas voltadas à melhoria do ambiente de negócios, à simplificação de procedimentos administrativos, à modernização da gestão pública e à efetivação dos princípios da Lei de Liberdade Econômica. Por meio desse convênio, os municípios têm acesso, sem custos, a apoio técnico especializado para realização de diagnósticos, análise normativa, revisão de processos, elaboração de propostas de aperfeiçoamento regulatório e orientação para adoção de boas práticas de desburocratização e desenvolvimento econômico local.

A atuação contempla:

Diagnóstico do Ambiente de Negócios

Mapeamento da realidade local e identificação de oportunidades de melhoria.

Análise da Legislação Municipal

Avaliação de normas e procedimentos que impactam a atividade econômica.

Apoio à Desburocratização

Orientação para simplificação de fluxos administrativos e redução de exigências desnecessárias.

Modernização da Gestão Pública

Apoio na construção de soluções voltadas à eficiência administrativa e à transformação digital.

Capacitação de Equipes Técnicas

Orientação a servidores e gestores responsáveis pela implementação das melhorias.

Acompanhamento da Implementação

Suporte técnico durante a execução das medidas propostas.

O trabalho é desenvolvido de forma personalizada, respeitando as características, limitações

e potencialidades de cada município.

7. BENEFÍCIOS DA ADESÃO À CONSULTORIA

A adesão à consultoria técnica proporciona aos municípios:

- Acesso gratuito a conhecimento técnico especializado;
 - Apoio na elaboração de regulamentações municipais;
 - Identificação de oportunidades de melhoria administrativa;
 - Redução de custos com consultorias privadas;
 - Compartilhamento de boas práticas adotadas por outros municípios;
 - Apoio na construção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico.
- Além disso, a atuação técnica auxilia na construção de soluções juridicamente seguras e alinhadas às diretrizes estaduais e federais.

8. RECOMENDAÇÃO

Considerando:

- a vigência da Lei Federal nº 13.874/2019;
- a vigência da Lei Estadual 15.431/2019;
- a necessidade de modernização da gestão pública municipal;
- a importância da melhoria do ambiente de negócios;
- os impactos positivos da simplificação administrativa;
- a disponibilidade de consultoria técnica gratuita oferecida pelo Sebrae RS;

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal realize estudos técnicos e jurídicos visando regulamentar a Lei de Liberdade Econômica no âmbito local e avalie a adesão à consultoria disponibilizada, como instrumento de apoio à implementação das medidas necessárias.

9. CONCLUSÃO

A regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), em conjunto com a Lei Estadual nº 15.431/2019, representa importante instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, fortalecimento da livre iniciativa, modernização administrativa e qualificação da relação entre o Poder Público e os empreendedores.

Ao mesmo tempo, a possibilidade de acesso à consultoria técnica gratuita constitui oportunidade estratégica para que os municípios avancem na construção de um ambiente mais favorável aos negócios, com segurança jurídica, eficiência administrativa e foco na geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

Diante disso, conclui-se pela conveniência e oportunidade da adoção das medidas propostas, recomendando-se a implementação gradual das ações necessárias para a plena efetivação dos princípios da liberdade econômica no âmbito municipal.

Porto Alegre, 15 de junho de 2026

Gerência de Políticas Públicas